

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Luis Catelan, nº. 230 – Telefax: (27) 3724-1177 CEP - 29725-000 Marilândia – ES email: secretaria@camaramarilandia.es.gov.br Porém Tu, SENHOR, és o meu escudo. (Salmo 3:3) Biênio 2009/2010

LEI Nº. 876/2009 DE 28 DE DEZEMBRO 2009.

Lei decorrente de Sanção Tácita. Ausência de Promulgação pelo Chefe do Poder Executivo no prazo constitucional. Necessidade e obrigatoriedade de promulgação para proclamar a existência da lei e para a produção de seus efeitos legais. Interpretação do artigo 44 § 7º da Lei Orgânica Municipal:

EMENTA: "FICA PROIBIDO O TRÁFEGO DE CAMINHÕES E VEÍCULOS PESADOS, NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Marilândia-ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou** e Ele **Promulgou** a seguinte **Lei**:

- **Art. 1º.** Fica expressamente proibido o tráfego de caminhões de pedra de granito, nas vias públicas da cidade de Marilândia/ES e nas adjacências do município.
- **Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal determinará as penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento da presente legislação, bem como, dará a devida publicidade ao ato que regulará esta Lei.
- **Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marilândia-ES, 28 de dezembro de 2009.

MARILIO BRAVIN Vice-Presidente

120

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
EM, 28 / 12 /20 09
SERVIDOR

Kátia A. Lunz Assessora de Gabinete O PRESENTE ATO EDI AFIXADO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA, ESPÍRITO SANTO

> Giànara Passamani Perenti Auxiliar de Escriturario Mat. N.º 039